



**MPV 783
00143**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

Acrescente-se aos teores dos artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 783, de 2017, o seguinte dispositivo:

“.... - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, dez por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.”

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para que a Medida Provisória Nº 783, de 31 de maio de 2017, tenha maior êxito em seus objetivos de elevar as receitas governamentais, ao mesmo tempo em que permite a redução do endividamento das empresas, na medida em que contemplará uma dedução na dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A redução de tal passivo aliado à possibilidade de parcelamento em prazos superiores aos atuais contribuirão para melhorar o perfil (alongamento dos prazos) e o estoque da dívida, permitindo reduzir o risco e o número de pedidos de recuperação judicial.

Entendemos que podemos contribuir com a consecução dos objetivos atuais do País, propondo as alterações trazidas por esta emenda, que estimulam ainda mais as adesões de pessoas físicas ou jurídicas ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído nos termos da Medida Provisória Nº 783/2017.

SF/17999.20587-19



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em razão do exposto, peço ao nobre Relator o acolhimento desta proposta junto à redação do Projeto de Conversão da Medida Provisória N° 783/2017, e estendo essa solicitação aos nobres pares para que em suas sensibilidades, contribuam para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ", is placed over the typed name. Below the signature, the text "PDT/RO" is printed in capital letters.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17999/20587-19